

REUNIÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JUNHO 2017





Evolução histórica EMAE x Petrobras

Ciclo Rankine

Ciclo Combinado

Inauguração turbinas 1 e 2 100Mw cada

Conversão das turbinas 1, 2, e 4 para gás natural

Lei Fed. 10848 impossibilita comercialização por operador não detentor ativo

1954

1960

2000

2001

2004

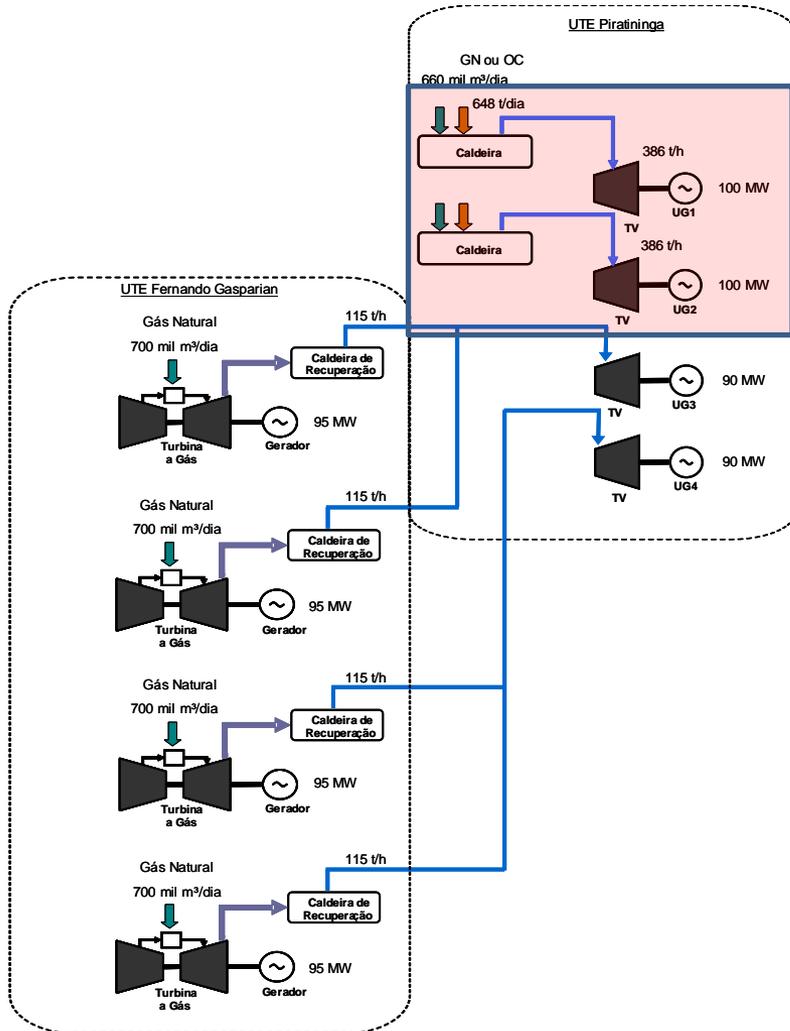
2007

Inauguração turbinas 3 e 4 136Mw cada

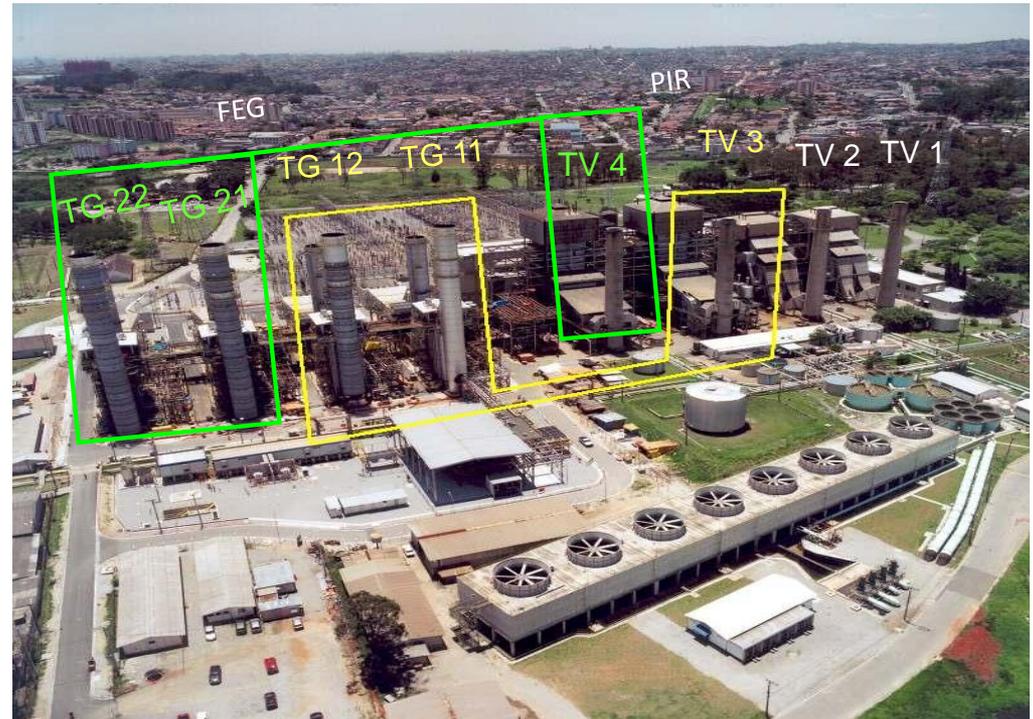
EMAE e BSE formam consócio Nova Piratininga (atual FEG)

Contrato de Arrendamento.
-Transferência da Concessão, licenças ambientais e outorgas água para BSE;
-Ativos permanecem na EMAE

Esquema de operação – FEG e Piratininga



As turbinas 1 e 2 da UTP foram descontinuadas pela Petrobras, estão sucateadas e fora de operação comercial.



O Arrendamento

- A EMAE e a Petrobras tem, entre si, um contrato de arrendamento da Usina Termoelétrica Piratininga (UTE Piratininga)
- O contrato foi assinado em abr/07, com prazo de 17 anos a encerrar em abr/2024
- Duas parcelas semestrais por ano no valor atual de R\$ 41 MM por semestre ou R\$ 82 MM por ano
- Contrato de prestação de serviços de operação de R\$ 5,2 MM por ano - **Encerrado em 31/Jan/2017**
- Valor do contrato pelo prazo remanescente 8 anos: R\$ 656 MM

Condição de operação atual

- A UTE Piratininga opera em ciclo fechado com a Usina Termoelétrica Fernando Gasparian (UTE FEG), atualmente o complexo trabalha em regime *merchant* (sem contrato de venda de energia, auferindo receita apenas quando despachada)
- Apenas as turbinas 3 e 4 da UTP estão disponíveis para geração. As turbinas 1 e 2 encontram-se sucateadas.
- A Petrobras deve entregar os ativos arrendados no estado em que receberam em caso de resolução do arrendamento;
- **Em Jan/2017 com o fim do contrato de O&M a Petrobras paralisou Piratininga e declarou sua indisponibilidade.**

Cláusulas de resolução (Cláusula Décima)

- o inadimplemento contratual não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- a desapropriação de um ou mais imóveis que integram a Área arrendada, desde que impeça a exploração da usina;
- a perda ou transferência da posse da usina pela EMAE a terceiros
- Não emissão de ato autorizativo pela ANEEL

A concessão venceu em jul/2015 e encontra-se válida em caráter precário. A condição de resolução se verifica somente caso o MME extinga o Ato Autorizativo

Negociação e proposta

- A Petrobras tem intenção de encerrar este contrato de forma amigável dado seu alto custo fixo e aludida dificuldade de manutenção da UTE Piratininga
- Após longa negociação chegou-se a seguinte proposta:
 - **Retorno da operação da UTE Piratininga a EMAE;**
 - **Indenização pelo final do arrendamento de R\$ 180 MM, em seis parcelas semestrais de R\$ 30 MM corrigidas pelo IGPM;**
 - **Aluguel do terreno da UTE FEG por 14 anos ao preço de R\$ 1,5 MM por semestre, corrigidas pelo IPCA;**
 - **Três anos de fornecimento de vapor, por 60% da receita, com teto de R\$ 104 MM por ano p/Emae**⁴

Avaliação jurídica

O Arrendamento é um contrato robusto

Qualidade e exigibilidade do Arrendamento

- O contrato é de direito privado, bilateral, consensual, oneroso, comutativo, atípico e impessoal com impossibilidade de rescisão unilateral;
- Casos de resolução unilateral suscitam pagamento de multa de 10% do valor do contrato corrigido - R\$ 142,5 MM a valores atuais

Formas legítimas de encerramento

- O inadimplemento contratual não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- A desapropriação de um ou mais imóveis que integram a Área arrendada, que impeça a exploração da usina
- A perda ou transferência da posse da usina pela EMAE a terceiros
- Não emissão de ato autorizativo pela ANEEL - necessário pronunciamento final e definitivo do MME sobre a prorrogação ou encerramento da concessão
- A tentativa de extinção *antes de* uma decisão final do MME demandará ação judicial. Sem decisão em favor da BSE a avença permanecerá em vigor

Encerramento

- o encerramento somente será eficaz com a devolução dos bens pela Petrobras à EMAE, no mesmo estado de uso e conservação em que os recebeu, do contrário, o Contrato não terá sido encerrado e os pagamentos serão devidos.
- A devolução ou a desocupação da usina pela BSE sem que tenham se verificado presentes as causas de extinção do Contrato de Arrendamento caracterizará o inadimplemento da BSE;

Indenizações

- Demonstrados o dano, a culpa e o nexo de causalidade, a EMAE, independentemente da causa ou fundamento da extinção do Contrato de Arrendamento e de retomada da Usina, terá direito à indenização em valor suficiente ao restabelecimento das condições da Usina no momento da celebração da avença, observadas as depreciações naturais inerentes ao uso. Passivos ambientais existentes também deverão entrar nessa conta. Estimativa R\$ 124,6 MM
- É possível sustentar que a EMAE faz jus ao recebimento da multa compensatória de R\$ 142,5 MM em quaisquer das hipóteses de inadimplemento.

Avaliação jurídica

Bons argumentos em caso de judicialização

Fato do príncipe

- a previsibilidade do término da concessão, antes do vencimento do prazo do arrendamento, retira da BSE, em tese, a possibilidade de postular a resolução contratual com base na teoria da imprevisão ou do fato do príncipe

Hipóteses de responsabilidade da Petrobras por não renovação da concessão

- Caso o MME indefira a prorrogação da concessão, em razão do estado de conservação e da degradação das instalações da Usina
- Caso a BSE desocupe a Usina antes da decisão do MME, abandonando o cumprimento da obrigação de meio à qual se vinculou e cessando quaisquer esforços para obtenção de uma decisão positiva

Rejeição do ativo ou alegação de inviabilidade

- A Petrobras não poderá apresentar o argumento de que não quis mais o arrendamento ou que este se tornou inviável em razão da falta de condições operacionais da Usina, ou que o arrendamento foi extinto por recusa do Poder Concedente em prorrogar a concessão, caso tal recusa tenha sido motivada pela falta de condições operacionais da Usina, **pois a responsável por tal situação teria sido a própria BSE**. Essa situação poderá ser qualificada como ato ilícito violador da boa-fé objetiva e ensejar a reparação civil da EMAE.

Impossibilidade de manter a Petrobras contratada contra sua vontade

- A EMAE não poderá exigir da BSE o cumprimento integral do Contrato de Arrendamento in natura, obstando a resolução contratual e a devolução da Usina.
- Artigo 5º, inciso XX, da Constituição Federal - “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado”.
- “É princípio do direito contratual de relações continuativas que nenhum vínculo é eterno. Se uma das partes manifestou sua vontade de rescindir o contrato, não pode o Poder Judiciário impor a sua continuidade.” (STJ – 4ª Turma, AgRg no Ag 988736 / SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJe 03.11.2008)

Tese	Consequência jurídica	Expressão econômica	Medida Cabível	Chance de êxito*
Arrendamento em vigor até decisão do MME ou devolução da Usina	Execução do preço do arrendamento (caso inadimplido)	R\$ 40 milhões por semestre	Ação de Execução ou Ação de Cobrança	75%
Devolução antecipada da Usina e/ou Inadimplemento da obrigação da BSE de obter novo ato autorizativo e/ou Resolução do Contrato por culpa da BSE	Direito à multa compensatória em caso de devolução antecipada da Usina	Multa de 10% do valor global atualizado do Contrato (R\$ 142 milhões)	Ação de Indenização	> 50%
Degradação da Usina (não devolução dos Bens arrendados no mesmo estado de uso e conservação em que se encontravam)	Direito à indenização para ressarcimentos dos custos necessários à recuperação das condições da Usina	Valor máximo será o próprio valor da Usina	Produção Antecipada de Provas e Ação de Indenização	> 75% (Produção Antecipada de Provas) > 50% (Ação de Indenização)



Reflexos financeiros em Dez-2016

	Nominal	Contábil	VPL @ 7,16%
Arrendamento	656	403	487
Acordo (Valor fixo)	222	128	183
Indenização (3 anos)	180	128	157
Aluguel (14 anos)	42	na	26
Geração 10% despacho (3 anos)	75	na	66
Geração 20% despacho (3 anos)	151		132
Geração 30% despacho (3 anos)	226		198
Geração 41% despacho (3 anos)	312	na	272
Judicialização	267	na	na
Multa contratual	143	na	na
Valor do ativo	125	na	na
Patrimônio Líquido	na	807	na
Valor da empresa (Market Cap)	193	na	na

na – não aplicável

Em caso de acordo a EMAE será responsável pelo custo de operação da UTE Piratininga



Reflexos financeiros em Dez-2016

Valor da baixa pela contabilização do acordo

	R\$ MM	% do PL	% Market Cap
Baixa do Arrendamento			
Baixa Contas a Receber do Arrendamento	-504		
Baixa IR/CS dif do Arrendamento	101		
Reativação da UTE Piratininga	38		
IR/CS dif pela reativação da UTE Piratininga	-9		
Resultado líquido da baixa do arrendamento	-375	46%	195%
Novo Acordo			
Novo Acordo	168		
IR/CS dif do Novo Acordo	-40		
Res líquido do Novo Acordo	128	16%	67%
Impacto Total	-247	31%	128%
Patrimônio Líquido - Set/2016	807		
Market Cap - Set/2016	193		

Conclusões e recomendação

Conclusões:

O arrendamento é um contrato robusto, entretanto pode se resolver com uma manifestação desfavorável do MME;

O processo tem boas chances de êxito e indenização máxima em torno de R\$ 267 MM, entretanto pode ser caro e demorado;

O acordo encerra os contratos com a Petrobrás e devolve a UTE Piratininga a EMAE, inclusive as licenças ambientais;

O contrato de acordo operativo ainda está em discussão entre as empresas e precisa ser concluído antes da convocação da AGE.

Recomendação

Conforme exposto, apesar de vantajoso não há possibilidade de forçar a Petrobras a cumprir o contrato contra sua vontade e a máxima indenização a ser obtida, em caso de rescisão, seria aproximadamente R\$ 267 MM;

O acordo em pauta evita a incerteza e demora do processo judicial e, em caso de despacho pode chegar a um valor presente semelhante ao Arrendamento;

Com base nestes argumentos e contanto que o acordo operativo seja concluído, a Diretoria recomenda a aprovação dos termos do acordo e sugere o encaminhamento à Assembléia de Acionistas dado o valor do contrato em relação ao *Market Cap* e ao Patrimônio Líquido atuais da EMAE.